DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8890/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6583/2014
PROTOCOLO	: 1489830
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1, DE 2014)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: 1-YOSHIMITSU OGAWA & CIA EPP, 2-FORTE ATACADO COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME, 3-COMERCIAL T & C LTDA, 4-ALICE DE FATIMA RODRIGUES LOPES EPP, 5- AÇOUGUE TAMANDARÉ LTDA -ME
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR	: R$ 149.782,60

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 4, de 2014, tendo por objeto o registro de preços na Ata apropriada (n. 1, de 2014), para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 18477/2014, peça n. 26), que considerou regulares os atos administrativos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-15999/2015 (peça n. 27), opinando pela regularidade dos atos administrativos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos de licitação e de formalização da Ata de Registro de Preços n. 1, de 2014, encontram-se em consonância com as disposições da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993 e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle

Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizada pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 4, de 2014, e de formalização da Ata de Registro de Preços n. 1, de 2014, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, conforme determinação do parágrafo único do art. 4° da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC